



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

**CONTRATO N.º 0412001/2017-CMVC QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E A EMPRESA CA PEREIRA DOS SANTOS PROPAGANDAS- ME PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.347.826/0001-70, com sede à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa s/nº - Bairro - Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ERANILDO FONTENELE XAVIER, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 380.491.473-04 e RG nº 97028074184 SSP-CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa CA PEREIRA DOS SANTOS PROPAGANDAS- ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.542.806/0001-86, com sede à Rua Martins de Moura nº 304 , Bairro - Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Carlos Alberto Pereira dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 369.278.305-10, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 02/2017 - CMVC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto é a Contratação dos **SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

03.01. Os serviços serão prestados de forma parcelada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

04.01. O prazo para entrega dos serviços do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de execução dos serviços.

04.02. O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as condições estipuladas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global do presente termo é de **RS 29.400,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos reais).**

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços do objeto contratado.

05.03. Os serviços ora contratados serão prestados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT. RS	PREÇO TOTAL RS
1	Serviços de veiculação dos informes, entrevistas, 130 Spots mensais de 30 segundos cada, divulgação de notícias do Poder Legislativo de Viçosa do Ceará através de emissora de Rádio FM de alcance regional e em todo perímetro do município de Viçosa, sede e área rural.	MÊS	12	2.450,00	29.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS</b>	<b>29.400,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CEP: 62.300-000  
CNPJ: 07.347.826/0001-70 CGF: 06.920.323-7



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

01 031 0001 2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

09.01. Prestar os serviços que especificou, inclusive quanto ao tipo, qualidade, prazo, e de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir os serviços prestados em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

09.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

09.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, ou que vier a apresentar problema quanto a sua reprodução dentro do período de garantia ou prazo de validade.

09.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas e normas pertinentes.

09.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido.

09.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução do contrato.

09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

10.3. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços por dia de atraso na entrega.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará. Se não o fizer, será



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A Câmara Municipal de Viçosa do Ceará poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 10 (dez) dias corridos, sem a devida comunicação e aceite emitida pela Câmara Municipal;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará-Ceará, 12 de Abril de 2017.

**CONTRATANTE -**

  
**ERANIILDO FONTENELE XAVIER**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

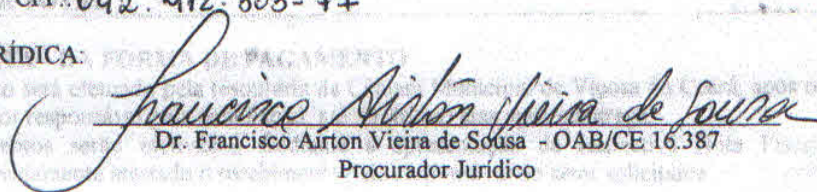
**CONTRATADA -**

  
**CA PEREIRA DOS SANTOS PROPAGANDAS-ME**  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**

ITEM	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
<p><u>Brena Rafaela de Lima Gomes</u> Nome: BRENA RAFAELA DE LIMA GOMES CPF: 073.573.943-25</p>			
<p><u>Edileuda Sousa do Nascimento</u> Nome: EDILEUDA SOUSA DO NASCIMENTO CPF: 042.412.803-77</p>			

**ASSESSORIA JURÍDICA:**

  
**Dr. Francisco Airton Vieira de Sousa - OAB/CE 16.387**  
Procurador Jurídico